



# **Câmara Municipal de Fortaleza de Minas**

Legislatura 2025/2028.

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1 - OBJETO**

“Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recarga de extintores da Câmara municipal de Fortaleza de Minas”

### **2 – AVALIAÇÕES DE CUSTO**

O valor estimado dos serviços é de R\$ 406,68 (Quatrocentos e seis reais e sessenta e oito centavos) para um período de 12(doze) meses

<b>ITEM</b>	<b>QTD</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	04	serviço	Recarga de extintores	R\$ 101,670	R\$ 406,68

### **3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

### **4. JUSTIFICATIVA E OBJETO DE CONTRATAÇÃO**

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recarga de extintores de incêndio da Câmara Municipal de Fortaleza de Minas–MG justifica-se pela necessidade de garantir a segurança dos servidores, vereadores e do público em geral, bem como a proteção do patrimônio público, em conformidade com as normas técnicas e legislações vigentes. Os extintores de incêndio constituem equipamentos de segurança obrigatórios, devendo estar em perfeitas condições de uso, com recargas dentro do prazo de validade e manutenção realizada por empresa devidamente credenciada junto ao INMETRO e ao Corpo de Bombeiros, conforme exigem as normas aplicáveis. A ausência de manutenção adequada pode comprometer a eficácia dos equipamentos em situações de emergência, além de sujeitar o órgão a sanções administrativas. Ressalta-se que a Câmara Municipal não dispõe de estrutura, equipamentos técnicos ou pessoal qualificado para a execução dos serviços de recarga e manutenção de extintores, tornando-se indispensável a contratação de empresa especializada para a correta execução do serviço, com garantia de qualidade, segurança e certificação. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e vantajosa para o Legislativo, assegurando o atendimento às exigências legais, a preservação da integridade física das pessoas e a



# **Câmara Municipal de Fortaleza de Minas**

Legislatura 2025/2028.

continuidade das atividades legislativas em ambiente seguro. Não há nenhum certame de objeto similar realizado pelo Câmara no exercício de 2024, enquadrando perfeitamente no inciso II do art. 75 da Lei Federal 8666/93. Nessa linha, entendemos que o objeto atende e preza pela eficiência dos serviços públicos, a realização indireta de tarefas de cunho meramente legislativo, restando para a estrutura do órgão a preocupação com as atividades finalísticas e de maior relevância para a efetividade da missão do órgão. Dessa forma, verificamos que a possibilidade e a necessidade de contratação de tal serviço é imprescindível para o bom andamento do legislativo.

## **5. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

**5.1.** O objeto desta contratação deverá ser entregue de acordo com a Ordem de Fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, conforme as condições de data, horário, local e quantidade estipulada na Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 5(cinco) dias, contados da sua emissão.

**5.1.1.** O objeto desta contratação será recebido por servidores Câmara Municipal de Fortaleza de Minas no local estipulado na Ordem de Fornecimento .

**5.1.2.** Somente após a emissão da Ordem de Fornecimento , é que a Fornecedora deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com a Câmara Municipal de Fortaleza de Minas.

**5.1.3.** O objeto deste fornecimento não será recebido se estiver em desacordo com as condições estipuladas, nos autos do procedimento de contratação ou na Ordem de Fornecimento.

**5.2** As quantidades determinadas no edital, são quantidades estimadas da demanda municipal, para contratação fracionada pelo período de 12 (doze) meses.

## **6. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇO**

**6.1** Trata-se de contratação comum, cujas especificações são compatíveis com as práticas de mercado, portanto possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, nos termos inciso XIII do art 6º da Lei Federal 14.133/2021.



# **Câmara Municipal de Fortaleza de Minas**

Legislatura 2025/2028.

## **7. FORMA DO FORNECIMENTO**

**7.1** A Câmara encaminhará a ordem de fornecimento o recebimento do mesmo nos prazos definidos no item 5 deste.

**7.2** Todo o material a ser utilizado, equipamento, mão de obra, frete, suprimento dentre outros será de inteira responsabilidade da empresa fornecedora.

## **8. CAPACIDADE TÉCNICA**

**8.1.** A empresa a ser contratada deverá apresentar além da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista os seguintes documentos:

**8.1.1** Atestado(s) de capacidade operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando o fornecimento de materiais de limpeza ou similares executados pela empresa .

## **9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **9.1 DA CÂMARA MUNICIPAL:**

- a) Proporcionar condições para a boa execução do fornecimento.
- b) Remeter advertência à Contratada, por escrito na forma da lei, quando os serviços, objeto da licitação, não estiverem sendo entregues de forma satisfatória.
- c) Fiscalizar a execução do Contrato.
- d) Comunicar à **CONTRATADA**, qualquer irregularidade na entrega dos serviços.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- f) Impedir que terceiros executem o fornecimento dos serviços objeto da licitação.

### **9.2 DA CONTRATADA:**

- a) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

AV. PEDRO DE SOUZA FREIRE, 107- CENTRO – FORTLEZA DE MINAS/MG CEP: 37905-000/ FONE: (35) 99878-9627



# **Câmara Municipal de Fortaleza de Minas**

Legislatura 2025/2028.

- b) Garantir o cumprimento do Contrato, conforme as especificações contidas neste Termo de Referência.
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços que serão fornecidos.
- d) Acatar as observações ou recomendações da Câmara Municipal, na forma da lei, com a brevidade possível.
- e) Entregar os serviços nos termos propostos, na data e no horário indicados pela **CONTRATANTE**, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas.
- f) responsabilizar-se pelas despesas com impostos, fretes, materiais e suprimentos

## **10. DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**10.1** Os quantitativos definidos no item 02 deste anexo, são para fornecimento fracionado no período de 12 (doze) meses, de acordo com a necessidade do legislativo.

## **11. REQUISITANTES**

**11.1.** O órgão solicitante é a Presidência da Câmara Municipal.

## **12. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**12.1.** As despesas relacionadas neste termo de referência correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Atividades do Poder Legislativo - Ficha: 12 - 010013390390000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

## **13. DAS SANÇÕES**

**13.1** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o legislativo Municipal, poderá garantir da prévia defesa e contraditório, aplicar à contratada, as seguintes sanções:



# **Câmara Municipal de Fortaleza de Minas**

Legislatura 2025/2028.

**13.2** Advertência;

**13.3** Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato, quando for o caso, no prazo estabelecido no edital, pela recusa em receber a nota de empenho ou Autorização de Fornecimento e apresentar o comprovante de prestação da garantia contratual, quando solicitada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art.156 da Lei nº 14.133/2021;

**13.4** Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias, caracterizando inexecução parcial;

**13.5** Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Fortaleza de Minas por prazo de até 05 (cinco) anos;

**13.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Câmara Municipal de Fortaleza de Minas pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, deve ser observado as regras previstas no art.156 da LF 14.133/2021.

**13.7** As sanções previstas nas alíneas poderão ser aplicadas à contratada que, em razão desta contratação:

**13.8** Tenha condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**13.9** Tenha feito declaração falsa;

**13.10** Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da Contratação;

**13.11** Tenha demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Fortaleza de Minas em virtude de atos ilícitos praticados;

**13.12** Tenha ensejado o retardamento da execução da Contratação;

**13.13** Não mantenham a proposta ou lance;



# **Câmara Municipal de Fortaleza de Minas**

Legislatura 2025/2028.

**13.14** Apresentem falha ou fraude na execução das obrigações assumidas.

**13.15** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Câmara Municipal.

**13.16** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo setor competente.

**13.17** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no legislativo, em favor da Contratada. Caso o seu valor seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**13.18** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **14. GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**14.1** A gestão da contratação, bem como a **FISCALIZAÇÃO** da correta contratação do objeto do presente Termo será exercida a qualquer momento, no que couberem, pela Controladoria do legislativo.

**14.2** As exigências e a atuação da fiscalização pelo legislativo em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**14.3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior no fornecimento dos serviços, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do legislativo ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.120 da Lei nº 14.133/2021

## **15. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**15.1** Durante a Vigência deste contrato não haverá possibilidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº14.133/2021.



# **Câmara Municipal de Fortaleza de Minas**

Legislatura 2025/2028.

**15.2** A Câmara reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 104 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

**15.3** Qualquer tolerância por parte do Legislativo, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Legislativo exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**15.4** A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Legislativo e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**15.5** A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Legislativo, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Legislativo o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

**15.6** Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pelo Legislativo ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

**15.7** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Legislativo, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Câmara, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

**15.8** A contratação será formalizada mediante celebração de contrato de fornecimento de serviços de despesa, nos termos do art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

## **16. GARANTIA DE INSPEÇÃO E DILIGÊNCIAS**



# **Câmara Municipal de Fortaleza de Minas**

Legislatura 2025/2028.

**16.1A CONTRATANTE** reserva-se o direito de realizar inspeções e diligências a qualquer momento a fim de avaliar o efetivo fornecimento de serviço pela **CONTRATADA**.

## **17. PAGAMENTO**

**17.1** Os pagamentos deverão ser realizados em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos bens acompanhadas de documentação fiscal.

**17.2** O pagamento será efetuado pelo setor de Contabilidade e Tesouraria, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra qualquer entidade bancária a ser informada pela contratada.

**17.2.1** Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Unificada da Receita Federal que abrange inclusive as contribuições sociais e Certidão de Regularidade Trabalhista (CNDT).

**17.3** A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela contratada, por força deste Termo de Referência.

**17.4** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.

**17.5** O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

## **18. DA MANIFESTAÇÃO DOS INTERESSADOS**

De acordo com o §3º do art 75 da Lei Federal 14.133/2021, fica definido como limite para a manifestação de interesse da Câmara Municipal de Fortaleza de Minas em obter propostas adicionais de eventuais interessados até o dia **05/02/2026 às 16h**.

## **19. DO FORO**

**19.1** Para a solução de qualquer litígio emergente desta relação contratual fica eleito o Foro da Comarca de Jacuí - MG, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, ainda que privilegiado.



# **Câmara Municipal de Fortaleza de Minas**

Legislatura 2025/2028.